



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA  
LICITAÇÃO Nº 066/2023 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Às treze horas e trinta minutos do dia trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Iúna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Contratação de serviços de consultoria especializada para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Iúna/ES**. Apresentaram seus envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços as empresas: AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 09.377.564/0001-12; EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 07.361.133/0001-32; ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA, CNPJ 19.338.878/0001-60; M LAYDNER SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.983.002/0001-03; HIDROBR CONSULTORIA LTDA, CNPJ 19.368.145/0001-78; sem representantes presentes e LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, CNPJ 23.146.943/0001-22, representada pela Sr<sup>a</sup> Lucrécia Ribeiro Moreira. A fim de proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação exigida, a Comissão de Licitação deu início ao Julgamento da **HABILITAÇÃO** das licitantes participantes. Franquearam-se aos presentes, os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e de Proposta de Preços a fim de verificar se os mesmos estavam devidamente lacrados, os quais foram assinados pelos presentes. Após abertos os envelopes de habilitação, os documentos foram repassados aos presentes para análise. Foi constatado que a empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA não apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC, documento exigido no edital, item 5.1., I, conforme consta na Lei 8.666/93, em seu Art. 22. § 2º - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Os documentos da referida empresa foi recebido no Setor de Licitação, em envelope lacrado, em 25/10/2023, atendendo assim ao disposto no art 22. § 2º da Lei 8.666/93. Foi verificada junto ao site do Governo Federal a regularidade das empresas quanto a sanções e penalidades aplicadas, não só, mas também a regularidade fiscal e trabalhista em seus referidos sites oficiais. Nada consta contra as empresas participantes. Constatou-se que todas as empresas foram devidamente **HABILITADAS**. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16h01min e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada

*Bueno*

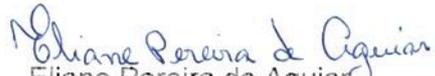
*AD*

*210*

*[Handwritten signature]*



por todos os presentes.

  
Eliane Pereira de Aguiar  
Presidente da CPL

  
Joelma Dutra dos Reis Pimentel  
Membro da CPL

  
Edinéia da Costa Fernandes  
Membro da CPL

  
Lucrecia Ribeiro Moreira.  
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE  
CIDADES LTDA